Miguel Pereira, 14 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 169/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo primordial atender à necessidade imperiosa de cumprir os indicadores legais estabelecidos no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, por meio da concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira - RJ, no exercício de 2023.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) representa um pilar essencial para o financiamento da educação básica no país. A legislação vigente estabelece que uma parte dos recursos do FUNDEB seja destinada ao pagamento de profissionais da educação, visando a valorização e o estímulo à qualidade do ensino.

A concessão do Abono-FUNDEB proposta nesta Lei Complementar respeita rigorosamente os critérios e limitações legais. O valor a ser destinado ao pagamento do Abono será calculado com base nas verbas remuneratórias percebidas na folha de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira - RJ, referente à competência novembro/2023, excluindo verbas de natureza indenizatória ou eventual.

Os beneficiários do Abono serão os profissionais em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino,

abrangendo membros do magistério, integrantes do Quadro de Apoio, titulares de cargos ou funções-atividades, e demais agentes públicos lotados nessas unidades, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 3º.

Ressalta-se que a presente proposta exclui funcionários terceirizados, prestadores de serviços, professores sob o regime de Contrato Temporário, Secretário e Subsecretários de Educação, garantindo que o benefício seja direcionado especificamente aos agentes públicos, de provimento efetivo ou fiduciários, diretamente vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino.

Importante salientar que o Abono concedido não será incorporado à remuneração dos servidores, não gerando impacto orçamentário permanente, e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, assegurando a conformidade com as disposições legais.

As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão exclusivamente custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação relativas ao FUNDEB, exercício de 2023, garantindo a vinculação direta dos recursos ao propósito específico de valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes de que a aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema educacional municipal, promovendo a valorização dos profissionais responsáveis pela formação das futuras gerações.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO– FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira - RJ, em caráter excepcional, no exercício de 2023, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração as verbas remuneratórias percebidas na folha de pessoal da Pasta, competência novembro/2023, não devendo ser consideradas as verbas de natureza indenizatória ou eventual.

Parágrafo único. Fica consignado o valor do Abono-FUNDEB em R$ 1.800,00.

Art. 3º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º os servidores, a seguir elencados, em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira - RJ:

I – integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação;

II – integrantes do Quadro de Apoio da Secretaria Municipal de Educação;

III – titulares de cargos ou funções-atividades, de provimento efetivo ou fiduciários;

IV – servidores oriundos de requisição externa ou interna, desde que se encontrem na folha de pagamento da Pasta;

V – demais servidores de outras carreiras lotados nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não farão jus ao Abono:

I – funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – professores sob o regime de Contrato Temporário;

III – Secretário e Subsecretários de Educação.

Art. 4º O valor do Abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:

I – fazer parte dos quadros da Secretaria Municipal de Educação no mês de novembro de 2023;

II – caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos e desde que a acumulação esteja entre as hipóteses legalmente previstas.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores cedidos a outros Entes ou Órgãos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas exclusivamente através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2023.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal